

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 683, publicada no D.O.U. de 17/7/2018, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Sequencial de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201406666		
PARECER CNE/CES N°: 199/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Sequencial, código e-MEC nº 13488, situada à Rua Engenheiro Aluísio Marques, bairro Parque Maria Helena, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, código e-MEC nº 12551, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.302.588/0001-02, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

Constam do sistema e-MEC os seguintes processos em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório
201406666	Recredenciamento
201609523	Credenciamento EAD
201714604	Reconhecimento de curso – Logística
201714605	Reconhecimento de curso – Gestão de Recursos Humanos

Conforme consta no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 28/06/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 16/07/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 20/06/2017 a 19/07/2017.

Não constam do sistema e-MEC outras Instituições de Ensino Superior (IES) em nome da mantenedora.

A Faculdade Sequencial foi credenciada pela Portaria MEC nº 995, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial (DOU) em 20 de julho de 2011. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2016, e Conceito Institucional (CI) 3(três), ano de referência 2017.

O sistema e-MEC registra ainda que IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

Código/Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
1259170/Administração	Bacharelado			3(2015)	24/11/2015	Autorização Portaria SERES nº 584, de 17/8/2015.
1304748/Ciências Biológicas	Licenciatura			3(2016)	13/2/2017	Autorização Portaria SERES nº 847, de 22/12/2016.
1075633/Enfermagem	Bacharelado	3 (2016)	3 (2016)	3(2015)	6/2/2012	Autorização Portaria SERES nº 64, de 24/3/2016.
1304933/Farmácia	Bacharelado			3(2016)	1/12/2016	Autorização Portaria SERES nº 463, de 9/9/2016.
1259304/Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico			3(2014)	24/11/2015	Autorização Portaria SERES nº 490, de 26/6/2015.
1304873/Logística	Tecnológico			4(2015)	29/2/2016	Autorização Portaria SERES nº 1.041, de 23/12/2015.

O processo de credenciamento em tela foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Conforme estabelece o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, ambos à época em vigor, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 7 a 11/2/2017. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 120003, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição, com os seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,5
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos e o relatório não foi impugnado nem pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica constata do relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o Instrumento de Avaliação Institucional Externa de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE SEQUENCIAL obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SEQUENCIAL situada na Rua Engenheiro Aluísio Marques, 00 Parque Maria Helena. São Paulo - SP. mantida pela ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR com sede e foro na cidade de São Paulo, SP. submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Em vista do exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações da comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo, e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação *in loco* do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sequencial, com sede na Rua Engenheiro Aluísio Marques, bairro Parque Maria Helena, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente